H2 KAPITAL

São Paulo, 3 de agosto de 2026.

À
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
IUGU I UR - FIDC - UNIDADE DE RECEBIVEIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.019.334/0001-45

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 do IUGU I UR - FIDC - UNIDADE DE RECEBIVEIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

   Resposta: Não houve alteração na política de investimentos.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Resposta: Os critérios de concessão de crédito estão descritos no regulamento do FIDC.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Resposta: Não houve alteração na política de concessão de crédito.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

   Resposta: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de ativos que integram a carteira do fundo.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Resposta: No período em referência, as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimentos e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento no fundo.

A taxa média das cessões do Trimestre de Referência foi 34,8% ao ano.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Resposta: O fundo faz aquisição dos direitos creditórios em caráter definitivo.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	04/26	05/26	06/26
Volume originado	R$ 55.752.580,42	R$ 47.431.926,89	R$ 56.654.921,05
Caráter definitivo	Sim	Sim	Sim

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

Resposta: No trimestre analisado, não ocorreram eventos de pré-pagamento de direitos creditórios que possam ter afetado o patrimônio líquido e rentabilidade do FIDC. Conforme detalhamento a seguir:

Mês	04/26	05/26	06/26
Pré pagamento	0	0	0

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Resposta: Não houve eventos de alienação de direitos creditórios pelo fundo no trimestre em referência.

b. Motivação da alienação.

Resposta: Não aplicável.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

Resposta: Não houve descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

H2 KAPITAL

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Resposta: Não ocorreram fatos que pudessem afetar a regularidade dos fluxos financeiros.

H2 KAPITAL S.A.